



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.772, DE 5 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Realização de Audiência Pública anterior ao Ato Administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a realização de Audiência Pública antes do ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Teresópolis.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, com antecedência de trinta dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para reajuste da tarifa de transporte público no âmbito do Município.

Parágrafo único. Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo no âmbito deste Município sem a correta observância do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para a realização da audiência pública deverão ser convidados a participar.

- I -** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Segurança pública, Secretária de Fazenda e Procuradoria Geral do Município;
- II -** Representantes da Federação das Associações de Moradores dos bairros;
- III -** Representantes da classe trabalhadora através de suas entidades;
- IV -** Conselho da Cidade de Teresópolis;
- V -** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e
dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =